



PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

Projeto de Resolução nº 9/2025

Assunto: Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, instituindo no Poder Legislativo de Santana de Parnaíba o Programa Digital.

Autoria: A Mesa.

Senhor Presidente.

Pretende o presente Projeto de Resolução regulamentar a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, instituindo no Poder Legislativo de Santana de Parnaíba o Programa Digital.

Em análise do Projeto de Lei em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, já que se trata de matéria privativa da Câmara.

A proposta se afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade, pelo que opino favoravelmente ao seu prosseguimento, com a nomeação de Relator Especial à matéria, na forma do art. 191 do Regimento Interno.

Santana de Parnaíba, 13 de junho de 2025.


Celso Marcondes
Procurador Jurídico





DESPACHO

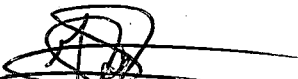
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 9/2025.

ASSUNTO: Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, instituindo no Poder Legislativo de Santana de Parnaíba o Programa de Governo Digital.

AUTORIA: A Mesa

Tendo em vista a urgência da matéria aqui tratada, nomeio Relator Especial ao Projeto de Resolução nº 9/2025 a Vereadora **NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS**, com base no disposto no art. 191 do Regimento Interno.

Santana de Parnaíba, 13 de junho de 2025.


JOSE HUGO DA SILVA
(HUGO SILVA)
Presidente





PARECER DO RELATOR ESPECIAL

APROVADO em Única Discussão/Votação

17/06/2025


Presidente

Projeto de Resolução nº 9/2025

Assunto: Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, instituindo no Poder Legislativo de Santana de Parnaíba o Programa Digital.

Autoria: A Mesa.

Senhor Presidente.

Senhoras Vereadoras e Vereadores.

O presente Parecer tende a suprir a falta de Parecer das Comissões Permanentes, por nomeação da Presidência deste Legislativo, conforme dispõe o Art. 191 do Regimento Interno, dada a urgência e pertinência da matéria tratada na presente propositura.

Pretende o presente Projeto de Resolução regulamentar a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, instituindo no Poder Legislativo de Santana de Parnaíba o Programa Digital.

É o relatório.

I. CONCLUSÃO

Em análise do Projeto de Lei em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, já que se trata de matéria privativa da Câmara.

Sua redação está correta e lógica.

II. VOTO

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional, redacional e de mérito, não existe óbice para apreciação pelo Colendo Plenário do Projeto de Resolução em testilha, que para sua aprovação depende do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à Sessão, em única discussão e votação, a teor do disposto no art. 41, § 4º da Lei Orgânica do Município.

Plenário Antônio Branco, 13 de junho de 2025.


NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
Relatora Especial

